



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0733556/2018

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide:**

Considerando que o empreendedor UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (CNPJ nº 16.991.945/0001-52) formalizou perante o Órgão Ambiental o Processo Administrativo nº **35610/2017/001/2018**, na data de 27/09/2018, colimando Licença Ambiental Simplificada – LAS, denominada LAS/RAS, para a execução da atividade descrita como “*estação de tratamento de esgoto sanitário*” (código E-03-06-9 da DN COPAM 217/2017), Classe 2, critério locacional 0, tendo como parâmetros uma vazão média prevista de 3,75 l/s, em empreendimento denominado UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (CNPJ nº 16-991-945/0008-29), localizado na Avenida Rubens Siqueira Maia, 2030, Santa Terezinha, no Município de Coronel Fabriciano/MG, CEP: CEP: 35170-460, conforme se infere do FCEI, FOBI e recibo de documentos (fls. 02 e 05/16);

Considerando que a DN COPAM nº 217/2017 especifica que a atividade descrita como “*estação de tratamento de esgoto sanitário*” (código E-03-06-9) se refere apenas ao tratamento de efluente sanitário, entretanto, não especifica se a referida atividade se trata apenas de ETEs para atendimento dos Municípios ou se também estão incluídas outras unidades;

Considerando que as disposições da Resolução CONAMA nº 430/2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes e trata separadamente dos tipos de efluentes;

Considerando que a legislação disponível releva que a Estação de Tratamento de Efluentes da ETE UNIMED de Coronel Fabriciano/MG, objeto deste Processo Administrativo, ou seja, **efluentes oriundos do sistema de controle/mitigação de serviços de saúde da própria atividade ou empreendimento**, não se amolda ao licenciamento exigido pelo código E-03-06-9 da DN COPAM nº 217/2017;

Considerando que não há código na DN COPAM nº 217/2017 para o enquadramento da atividade de tratamento de efluentes oriundos de sistema de serviços de saúde, motivo por que tal atividade não está listada na referida Deliberação Normativa, sendo, portanto, dispensada de licenciamento ambiental nos estritos termos apresentados nos presentes autos;

Considerando que, para melhor esclarecimento de tal situação, foi encaminhado *e-mail* à Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental da SEMAD, por meio do qual foi ofertada resposta à SUPRAM/LM, restando externado o entendimento da SEMAD quanto à extensão da aplicação das disposições contidas no código E-03-06-9 da DN COPAM nº 217/2017, nos seguintes termos (fls. 84/85):

[...] O código E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário da DN 217/2017 se aplica aos sistemas que prestam este tipo de serviço, exemplo as estações de tratamento municipais ou o prestador de serviço cuja atividade principal é o tratamento de efluentes de terceiros.

Quando se tratar do sistema de controle/mitigação dos efluentes da atividade ou empreendimento, não há que se falar em licenciamento ambiental desse sistema. (...). [grifo nosso]

Considerando que tais disposições revelam a inexistência de objeto em relação à Licença Ambiental Simplificada – LAS, denominada LAS/RAS;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Considerando que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando a regra prevista no 17 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e no Art. 34 e Art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 334/2018, datada de 23/10/2018 (Documento SIAN nº 0733515/2018), à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

Determino o **arquivamento** do Processo Administrativo de LAS/RAS nº 35610/2017/001/2018, formalizado pelo empreendedor UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (CNPJ nº 16.991.945/0001-52) perante o Órgão Ambiental, na data de 27/09/2018, para a execução da atividade descrita como *"estação de tratamento de esgoto sanitário"* (código E-03-06-9 da DN COPAM 217/2017), Classe 2, critério locacional 0, tendo como parâmetros uma vazão média prevista de 3,75 l/s, em empreendimento denominado UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (CNPJ nº 16-991-945/0008-29), localizado na Avenida Rubens Siqueira Maia, 2030, Santa Terezinha, no Município de Coronel Fabriciano/MG, CEP: CEP: 35170-460, motivado pela **inexistência/perda do objeto**.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 23 de outubro de 2018.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4

Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional do
Meio Ambiente
SUPRAM-LM/SEMAD-MG
Masp 1.354.357-4